



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 44/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025 - Executivo -  
Dispõe sobre a prorrogação, em caráter  
excepcional, do prazo de vigência do Plano  
Municipal de Educação – PME, instituído  
pela Lei Municipal nº 1.131/2015, e dá  
outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros  
nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se  
**FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 28/2025 - Executivo, reservando ao  
Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de  
agosto de 2025.

Assinado digitalmente por CLENIL MENDES DOS SANTOS:45787794672  
ID: C=BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLUTI Multisig v3, CN=CLENIL MENDES DOS SANTOS:45787794672  
C=BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLUTI Multisig v3, CN=CLENIL MENDES DOS SANTOS:45787794672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.21 08:36:29 -03'00'  
Formato: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Clenil Mendes dos Santos**  
**Presidente**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA:20453451810  
ID: C=BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLUTI Multisig v3, CN=ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA:20453451810  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.21 08:36:29 -03'00'  
Formato: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Alexandre Roberto Nogueira**  
**Relator**

Assinado digitalmente por GILBERTO FERREIRA DE LIMA:24869835894  
ID: C=BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLUTI Multisig v3, CN=GILBERTO FERREIRA DE LIMA:24869835894  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.21 08:46:29  
Formato: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Gilberto Ferreira de Lima**  
**Membro**

PL 028/2025 - OF-R-341-07-08-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000034 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97715C8131C30FC103C4AAAF35EE1ED0





# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025 - Executivo - Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.131/2015, e dá outras providências.**

### **I- INTRODUÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem por finalidade garantir a continuidade das diretrizes, metas e estratégias previstas no referido plano até que seja concluído o processo de revisão e elaboração de novo PME, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, encaminhado a este Relator para análise e Parecer.

### **II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO**

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

### **III- DO VOTO DO RELATOR**

Compete a este Relator, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Após análise do conteúdo da propositura, verifica-se que o Projeto respeita os princípios constitucionais aplicáveis à matéria educacional, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que diz respeito à necessidade de articulação entre os planos nacional, estadual e municipal.

A proposta se justifica pela necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas de educação, evitando lacunas normativas e prejuízos ao planejamento educacional municipal.





# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Do ponto de vista formal, a iniciativa legislativa é legítima, sendo de competência do Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

## CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 28/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de agosto de 2025.

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA:20453451810

**Alexandre Roberto Nogueira**  
Relator

26 DE JULHO DE 1894



PL 028/2025  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

